

GT- GÊNERO E VIOLÊNCIA

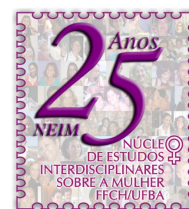
**GLEIDE REGINA DE SOUZA ALMEIDA, TÂNIA CHRISTIANE FERREIRA
BISPO**

Rompendo o silêncio: o reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente a denúncia

SALETE MARIA DA SILVA

As bases constitucionais da Lei Maria da Penha

GT - Violência
Gleide Regina de Sousa Almeida



Rompendo o silêncio: o reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente à denúncia.

Introdução

A violência tem sido um dos temas mais discutidos pela sociedade, que observa retratada na população a forma primitiva de interagir com as mudanças sociais, causando o sentimento de inquietação ante a noção de perigo real ou imaginário.

Domenach (1981) apud Schraiber et al (1999) chama a atenção para o fato da violência só recentemente ter se tornado um problema central da humanidade, apesar de presente em toda a história. Conforme este autor, tornar certas práticas sociais uma questão de violência, associa-se à própria modernidade com seus valores de liberdade e felicidade, consolidados na criação da cidadania e dos direitos humanos para todos. A partir deste momento, ações que eram percebidas como inevitáveis na ordem do mundo e mesmo desejáveis, passam a ser indesejáveis e combatidas.

Desde os tempos remotos, os atos violentos estão presentes nas relações interpessoais. Pode-se verificar essa questão nos livros históricos, em que as grandes guerras eram vencidas através da matança de milhares de pessoas, na literatura percebe-se que alguns personagens alcançam seus objetivos com a força física, dois irmãos quando brigam por causa do brinquedo predileto, o casal quando discute e o homem utiliza a força física para conseguir impor a submissão da mulher, enfim a violência sempre esteve presente na sociedade e é utilizada como meio estratégico de alcançar vitórias.

Relacionando este fato com as mulheres, trata-se de uma situação cotidiana em que a violência incidida sobre o gênero feminino é socialmente tolerada, devido ao sexo. Gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo o primeiro modo de dar significado às relações de poder (SCOOT, 1990), contribuindo para a

manutenção de hierarquias entre os sexos. É nesse contexto que foi estabelecido este estudo em relação às mulheres que vivenciam uma relação conjugal violenta.

A partir do momento que ocorre este reconhecimento e cada vez mais as mulheres estão em busca de estratégias que mude este cenário de diferenças de gênero, começam a surgir reações, em forma de violência, contra esta nova figura de mulher, o que as remetem a procurar auxílio numa delegacia especializada, como significado de não aceitação de um relacionamento violento, que lhe cause alterações físicas e psicológicas.

Diante desta perspectiva, a mulher em situação de violência conjugal registra a queixa a fim de romper com uma relação violenta, por meios de trabalhos psicossociais com o casal, buscando apoio para ter condições de se separar do companheiro ou por formalização da denúncia, gerando um inquérito policial.

Assim, o presente trabalho tem como abordagem temática “O reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente à denúncia” e o seu desenvolvimento parte da seguinte questão norteadora: “Como a mulher reconhece a violência conjugal e quais as suas expectativas com a denúncia do agressor?”

Nesse sentido, este estudo tem como **objeto**: O reconhecimento da violência conjugal e a expectativa ao denunciar.

Como **objetivo geral**: Analisar como as mulheres reconhecem a situação de violência conjugal e quais as suas expectativas com o ato de denunciar. E, como **objetivos específicos**:

- Identificar mulheres em situação de violência que resolveram denunciar o agressor.
- Analisar os fatores que desencadearam o reconhecimento da violência conjugal.
- Analisar as expectativas das mulheres com a denúncia do agressor.

Metodologia

A pesquisa foi fundamentada em caráter qualitativo, baseado em MINAYO (1994), que comenta: “o estudo qualitativo permite o aprofundamento no mundo dos significados, das relações, das ações e relações humanas, lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”. Segundo a autora, a pesquisa qualitativa, “responde a questões muito particulares, preocupando-se, nas ciências sociais com o nível de realidade que não pode ser identificado”.

O estudo teve como local de pesquisa a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM. Na Bahia, foi criada através do decreto nº 33.038, 28 de abril de 1986, sob pressão do movimento de mulheres que repudiavam a tese de “legítima defesa da honra”, proporcionando às mulheres um local específico para o tratamento da violência de gênero. A delegacia começou a funcionar em 17 de outubro de 1986.

De acordo com a disponibilidade do campo, o presente estudo teve como sujeitos, mulheres em situação de violência conjugal, que estiveram recorrendo ao atendimento especializado dos profissionais da DEAM, tomando os seguintes critérios como base para seleção:

- Mulheres que estavam em situação de violência conjugal;
- Mulheres que procuraram a DEAM com o objetivo de denunciar, utilizando o registro do Boletim de Ocorrência;
- Mulheres que procuraram a DEAM para atendimento em áreas da assistência social ou jurídica.

Para efetivação da pesquisa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, pois segundo TRIVIÑOS (1987) “ao mesmo tempo em que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação”. Estas entrevistas foram gravadas para facilitar a interpretação dos dados fornecidos.

A entrevista foi composta por perguntas subjetivas sobre a temática, a fim de obter entendimento em relação ao reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente à denúncia. Dava-se início a entrevista,

conhecendo o perfil das mulheres através de questionamentos sobre a identificação de cada uma.

A partir dos depoimentos, prossegui para as etapas de transcrição das entrevistas gravadas e de leitura preliminar dos discursos, a fim de obter uma idéia geral das entrevistas. Após várias leituras minuciosas, fui identificando cada resposta, de acordo com a idéia central, procurando não interferir meus julgamentos prévios diante dos discursos.

As respostas obtidas das entrevistas foram avaliadas quanto ao significado do conteúdo em comum e analisadas de acordo com o proposto pelo estudo, através da interpretação do texto. O texto foi recortado e separado em unidades de registro para leitura, feitas as avaliações destes depoimentos e, em seguida efetuou-se a agregação dos dados em categorias e subcategorias, de acordo com o reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente à denúncia. A categorização se deu acompanhada de referencial teórico para ratificar o resultado da análise dos dados, que será apresentado em forma de fragmentos de falas, bem como associação de discursos. O quadro a seguir demonstra as categorias com suas respectivas sub-categorias criadas para a análise da temática:

CATEGORIAS	SUB-CATEGORIAS
Reconhecimento da violência	<ul style="list-style-type: none">- Relação extraconjugal do companheiro- Agressão física com ameaça de morte- Sucessão de episódios- Exposição da mulher- Repercussões da violência conjugal para a saúde da mulher
Expectativas com o ato de denunciar	<ul style="list-style-type: none">- Rompimento da relação- Prevenção de novos episódios- Estratégia de mudança- Formalizar a denúncia

Quadro 2 – Descrição das categorias e sub-categorias do estudo.

Salvador, 2006.

Considerações finais

A realização desta pesquisa proporcionou uma análise do reconhecimento da violência conjugal pelas mulheres e suas expectativas frente à denúncia. O impacto da violência conjugal na saúde das mulheres tem sido documentado na literatura nacional e internacional, enfatizando suas conseqüências para a vida futura e demonstrando as melhores formas de atendimento à mulher situação de violência. Ao contrário do tema proposto, pois poucos são os registros de pesquisas que relacionavam o reconhecimento e a denúncia.

Este estudo exigiu uma análise profunda dos dados obtidos, pois quando se trata de um estudo qualitativo, reconhecer o significado das falas, requer uma atenção e interação desmedida com os sujeitos, para obter dados compatíveis com o objetivo geral.

Ao analisar os relatos e observar o comportamento das mulheres incididas pela violência, pude perceber as suas dificuldades em conviver com um companheiro agressor, em reconhecer a violência conjugal, pois tentam omitir o fato de estarem sendo violentadas e outra dificuldade é denunciar o agressor, ou seja, expor seus problemas em público, para que pessoas de fora do relacionamento dêem rumo a sua vida, criando um sentimento de incapacidade na mulher por não resolver seus problemas sem a interferência de estranhos.

Os dados relacionados à descrição dos sujeitos e a observação participante puderam mostrar que a violência conjugal abrange mulheres de qualquer tipo de característica, sendo que alguns fatores como condição financeira, se destacam pelo fato de mulheres com nível econômico maior, relatado através da profissão, preservarem suas vidas privadas e terem como recorrer a outros serviços de ajuda, não registrando ocorrência na DEAM.

Os resultados deste estudo demonstraram que a mulher reconhece a violência conjugal através de vários indícios como, a traição, que trás repercussões na saúde psicológica, pois a mulher sente-se desvalorizada,

humilhada em relação à outra pessoa, a qual o companheiro escolheu para desfrutar dos seus carinhos e atos de amor.

As agressões físicas com ameaça de morte são maneiras do homem demonstrar a submissão feminina, usando o medo para manter a situação sob controle. As freqüentes ameaças à família e aos filhos deixam a mulher inerte para tomarem uma atitude, o que pode justificar a permanência de mulheres em uma relação violenta. A partir do momento que a mulher reconhece que está sendo ameaçada, ficando insuportável enfrentar esta posição do homem e não consegue sair desse ciclo violento por conta própria, ela denuncia o agressor. Entretanto, os trâmites legais da delegacia não ocorrem em velocidade proporcional à nova aproximação da mulher com o homem abusivo, emergindo da situação um risco de vida. Para enfrentar esse complexo dilema, foi criada a Casa-Abrigo, em Salvador, a fim de acolher as mulheres e seus dependentes e impedir uma tragédia nesta família.

O reconhecimento da violência conjugal, muitas vezes ocorre no primeiro episódio de violência conjugal, física ou psicológica, porém a mulher não denuncia devido a vários fatores sociais, culturais e emocionais. Outras, reconhecem justamente pela sucessão de episódios de violência. Neste caso, torna-se um atenuante para o crime do agressor, devido à tolerância da mulher até aquele momento, fazendo-nos refletir sobre a possibilidade das mulheres em dar um basta na violência conjugal no momento que desejar, possuindo desta forma, o discernimento de saberem o que querem para sua vida conjugal.

Quando os atos violentos do companheiro desencadeiam conseqüências na saúde da mulher, sejam físicas ou psicológicas, tornam-se estimulantes para que estas reconheçam que estão vivenciando um tipo de violência conjugal

A impunidade mostrou-se na observação participante, um traço preocupante do sistema Judiciário. A ausência de medidas capazes de impedir novos crimes contra as mulheres e inadequados tipos de penas, como multas e doação de cestas básicas, despertam críticas desfavoráveis nas mulheres e até mesmo nas próprias profissionais da DEAM.

O homem abusivo quer expor ao público a sua dominação frente a mulher, como forma de demonstrar autoridade e propriedade. Em relação aos filhos, ele tenta tirar a autoridade da mãe, enfatizando o poder único dentro do ambiente doméstico.

Dessa forma, após estes reconhecimentos, a mulher denuncia o companheiro agressor, criando expectativas ideais para a transformação da relação violenta, como o rompimento da relação, procurando atendimento Judiciário, para resolver questões alimentícias e divisão de bens. Outra expectativa frente à denúncia é a prevenção de novos episódios. A mulher procura a delegacia como forma de proteção. O Centro de Referência, a qual está vinculada à DEAM está desenvolvendo, justamente este trabalho de prevenção e atenção a mulheres em situação de violência. A DEAM possui o serviço Psicossocial que auxilia na escuta do casal para solucionar esta problemática no relacionamento.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a denúncia como estratégia de mudança do agressor, representou uma expectativa das mulheres, que esperam conviver com seus companheiros sem indícios de violência, com a família reestruturada. Formalizar o caso na Justiça, foi opção daquelas que estavam em risco eminente de morte e que conscientizaram-se que qualquer tipo de violência incidida sobre a mulher é um crime, tornando as mulheres menos vulneráveis ao homem agressor.

As expectativas das mulheres ao denunciar correspondem a vários fatores vinculados a sua história familiar, condições econômicas, dependência financeira e emocional. As mulheres demonstraram uma necessidade de escuta e acolhimento muito intensa. Elas relatam todos os detalhes desde momentos antes dos episódios violentos, até o presente momento da denúncia, especificando cada tipo de agressão sofrida e suas respectivas causas para a violência, como por exemplo, “a traição”. Percebeu-se também que a mulher, na tentativa de legitimar a sua ocorrência, ela enfatiza todos os momentos agressivos do companheiro.

Podemos pensar como é difícil quebrar barreiras sustentadas nos pré-conceitos, que se separam os direitos e deveres de homens e mulheres, em todas

as sociedades. Logo, mudar mentalidades, concernentes á igualdade destes direitos e ao respeito humano e social ás diferenças, quaisquer que sejam elas, requer ainda um longo caminho a percorrer, tanto em países desenvolvidos, como em países em via de desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

A equipe de saúde pode apoiar as mulheres no reconhecimento do problema da violência, proporcionando espaços de escuta individual e coletiva nas unidades de saúde, com o objetivo de identificar situações de risco e traçar medidas preventivas. Devem estimular a mulher a procurar atendimento ou grupos de reflexão e encaminhá-la para registrar queixa, prevenindo assim, que esta mulher sofra conseqüências mais graves.

Organizações profissionais e organismos internacionais têm concentrado esforços no sentido de fomentar a pesquisa e estimular os serviços de saúde a serem mais sensíveis com a violência doméstica que antecede demandas assistenciais.

A relevância social-política da violência contra a mulher reflete na criação de políticas públicas direcionadas para que haja mobilização social na esperança de superar o problema da violência contra a mulher.

A DEAM tornou-se uma maneira mais prática da mulher romper o silêncio que imperava dentro lar. Através do reconhecimento da vivência de uma violência conjugal, a mulher visualiza a denúncia como um meio de tornar seu problema público e passível de ajuda.

Os profissionais da DEAM precisam ser freqüentemente capacitados para lidar com essa demanda especial, pois a violência conjugal é um problema complexo, que envolve fatores psicológicos, familiares e acima de tudo risco de vida.

Enquanto profissional, pude perceber como a violência contra a mulher é banalizada nos serviços de saúde e principalmente entre a própria sociedade. Após cada relato das mulheres, aflorou um desejo de mudança neste quadro tão hostil, a começar pelo meu lócus de trabalho: serviço de saúde. Para a Enfermagem, em especial, este estudo se configura de modo importante no sentido de conduzir os profissionais a refletirem sobre a assistência às mulheres

em situação de violência, orientando-a quanto aos seus direitos e demonstrando para estas mulheres como é difícil quebrar este ciclo violento sem a ajuda de profissionais capacitados para isso.

Desenvolveu-se um sentimento de busca de soluções para este problema tão complexo, principalmente pelo fato de também ser mulher e estar vulnerável a violência de gênero. Este estudo gerou uma reflexão em torno das questões de violência de gênero que não despertavam minha atenção e confirmou outras, já bastante conhecidas. Pude mudar minhas concepções quanto a permanência das mulheres em relacionamentos violentos e quanto a retirada das queixas na DEAM. Informei-me que todos esses aspectos giram em torno de uma situação social e emocional da mulher, não sendo fácil desestruturar uma família e destruir os sonhos de um relacionamento amoroso.

Referências

AGUDELO, S. F. la Violência:um problema de salud que s agrava em la región. **Boletín Epidemiológico da OPS**, n. 11, 1990, p. 1-7.

AMARAL et al. **Dores Visíveis: Violência em delegacias da mulher no Nordeste**. Fortaleza: Edições REDOR/NEGIF/UFC, 2001 194 p.

AQUINO, S. **Rompendo o silêncio: A violência contra a mulher à luz da esfera pública**. In: PASSOS, E., ALVES, I., MACEDO, M. (Orgs). *Metamorfoses: gênero nas perspectivas interdisciplinares*. Salvador: UFBA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher, 1998, 283p.

ARENDDT, H. **Sobre violência**. Ed. Relume – dumará, Rio de Janeiro, 1995.

AZEVEDO, M. A. **Mulheres Espancadas: A violência Denunciada**. Cortez, São Paulo, 1985, 176 p.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979. 223 p.

BISPO, T. C. F. **Representações sociais de Profissionais de Saúde acerca da assistência à mulher em situação de violência conjugal**. Salvador, 2002, 383f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia.

BRANDÃO, E. R. **Nos corredores de uma delegacia da mulher: Um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal**. Rio de Janeiro, 1996, 242 p. Dissertação (Mestrado em Medicina) – Instituto de medicina Social, Universidade estadual do rio de Janeiro.

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. **Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.** Brasília, 1996.

BRASIL, **Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição federal.** 2. ed. São Paulo: Riddel, 2002.

BRASIL, Ministério da saúde. Secretaria de políticas de saúde. **Violência Intrafamiliar:** Orientações para a prática em serviço. Brasília, 2002. p. 47-61.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher.** Brasília, 2005.

CABRAL, M. A. Prevenção da Violência Conjugal Contra a Mulher. **Ciência&Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v.4, n.1, 1999, p. 183-191.

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA. **Serviços Públicos de Saúde-Protocolo de Violência Doméstica.** Adaptado do protocolo dos serviços de Saúde de São Francisco, Califórnia/Estados Unidos. Santos, 2000

CASTRO, M. G. et al. **Violência contra a mulher:** até quando? Cadernos do CEAS, Salvador, n. 150, mar./abr. 1994. p. 24-37.

CAVALCANTI, R. **O casamento do sol com a lua.** São Paulo: Cultrix, 1995.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência.** 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. 234p.

CONCHA-EASTMAN, A. Relatório Mundial sobre a violência e a Saúde da OMS: uma resposta ao desafio das violências. **Revista da saúde,** Brasília, ano 3, n. 3, p.12-13, dez. 2002.

CÔRREA, M. S. M. **Vivência de Mulheres em Condições de Violência Conjugal.** Salvador, 2000, 122f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia.

DINIZ, N. M. F.; LOPES, R. L. M.; GESTEIRA, S. M. A., ALMEIDA, M. S.; OLIVEIRA, J. F. Mulher, Saúde e Violência: o espaço público e o privado. **O Mundo da Saúde.** São Paulo, v. 23, n. 2, p. 106-112, mar./abr. 1999.

_____. **A mulher sob o signo da violência doméstica e institucional nos serviços de saúde.** FORD/EEUFBA/GEM/Maternidade Tsyla Balbino, 2000. Mimeo 44 p. (Relatório da pesquisa integrada).

DINIZ, N.M.F.et al. **Assistência à mulher :** reconhecendo lesões corporais como indícios de violência doméstica.UFBA, 2001 (Relatório da pesquisa).

FERREIRA, A.B.H. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 3 ed., Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1993.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: 26 agosto 1996.

FRANCO, I.R. **Mulheres em situação de violência no âmbito conjugal: As Denúncias na Delegacia de Proteção à Mulher de Salvador**. In: BARBOSA, R.M; AQUINO, E.M.L; HEILBORN, M.L; BERQUÓ, E. **Gênero, Sexualidade e Saúde reprodutiva**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2002, p. 349-386.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, P. K. **Violência Contra a Mulher: implicações para os profissionais de saúde**. In: LOPES, Marta Júlia Marques; MEYER, Dagmar Estermann e WALDOW, Vera Regina. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996, cap.9, p. 134-149.

HEISE, L., et al. **Violência contra la mujer: la carga oculta sobre la salud**. Organización Panamericana de la Salud. Programa Mujer, Salud y Desarrollo. Washington, D.C. 1994.

MAGNO C., MIRANDA, R. De mãos dadas com o agressor. **Revista Isto É**, São Paulo, n. 1812, p. 42-47, jun. 2004.

MARQUES, T. M. **Violência Conjugal: Estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos**. Uberlândia, 2005, 300f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Programa de Pós-graduação em psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, 301p.

MAZZOTTI, A.J.A.; GEWANDSZNADJER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

MEDRADO, L. G., PÉREZ, C. N. **Guia para atención a mujeres víctimas de violencia**. México: Centro de Apoyo a la Mujer, 1992. 39p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa qualitativa em saúde. 2 ed. São Paulo-Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994. p.42

_____. A Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, p. 7-18, 1994.

_____; RAMOS E. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. Rev. **História, Ciência e Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p.513 – 531, fev. 1998.

MOREIRA, M., RIBEIRO, S. COSTA, K. F. **Violência contra a mulher na esfera conjugal**: jogo de espelhos. In: COSTA, Albertina de Oliveira, BRUSCHINI, C. (Orgs.). Entre a virtude e o pecado. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 169-189.

PASSOS, E., ALVES, I., MACEDO, M., **Metamorfose**: gênero nas perspectivas interdisciplinares. Salvador: UFBA, Núcleo de estudos Interdisciplinares sobre a mulher, 1998. 283p.

PINKER, S. **Tabula Rasa**: A negação contemporânea da natureza humana. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PORTELA C. R., CORREA G. T. **Manual de Consulta para estágio em Enfermagem**, São Paulo: Difusão Paulista de Enfermagem, 2004.

NORWOOD, R. **Mulheres que amam demais**. Tradução Cristiane Perez Ribeiro. 17. ed. São Paulo: Siciliano, 1998, p. 303.

RAGO, M. **Os Prazeres da Noite**. Prostituição e Códigos da Sexualidade em São Paulo. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991, p. 146.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Igualdade de Gênero e HIV/AIDS**: Uma Política por construir. Brasil, 2003.

REDE NACIONAL DE SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS . **Violência Contra a Mulher**. Pernambuco, 2001

SANTOS, C. A. A Implantação da política Nacional de Redução da Morbimortalidade por acidentes e violência. **Revista da saúde**, Brasília, ano 3, n. 3, p.14, dez.2002.

SAFFIOTI, H. I. B.; MUNÕZ-VARGAS, M. (Org.). **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: UNICEF, 1994.

_____, ALMEIDA, S.S. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: revinter, 1995.

SCHRAIBER, L., B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Revista Interfaces – Comunic., Saúde, Educ.**, v. 3, n. 5, p. 11-27, ago. 1999.

SCOOT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, vol.16, nº 2. Porto Alegre, 1990. p. 5-22.

SCOTT, J. **Igualdad versus diferencia**: los usos de la teoria postestructuralista. Debate Feminista, México, n. 5, p. 85-104, 1992.

SOARES, L. E. et al. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

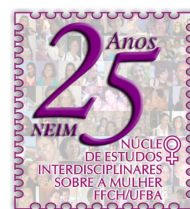
SOARES, L. O fim do silêncio. **Revista Veja**. São Paulo, ano 39, n. 10, mar. 2006, p. 76-82.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987. p.26.

VERARDO, T. Violência. **Presença da Mulher**, Seção Direito, jan/fev/mar 1993, 08-10.

VIOLÊNCIA: seu impacto na Saúde Pública. **Revista do Canal Saúde**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 21, p. 6-8, set./out. de 2003.

Salete Maria da Silva¹
PPGNEIM/UFBA



As bases constitucionais da Lei Maria da Penha

A Constituição Federal vigente, promulgada em 5 de outubro de 1988, significou, no plano jurídico nacional, um grande marco legislativo no tocante aos direitos da mulher e à ampliação de sua cidadania.

No Brasil, o ano de 2008 está sendo marcado por discussões e comemorações dos vinte anos desta Lei Maior. Neste mesmo momento comemoram-se os dois anos de promulgação da Lei 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por se tratarem de duas leis em cuja elaboração houve ampla participação das mulheres, e por ser esta última fruto do processo constitucional que já previa a necessidade de enfrentamento da violência no âmbito das relações familiares, mais precisamente em seu artigo 226, parágrafo 8º, apresentamos, por meio deste artigo, reflexões acerca das bases constitucionais da Lei Maria da Penha a fim de fazer face às discussões e argumentos tendentes a afastar a sua implementação e aplicabilidade sob o pretexto de inconstitucionalidade.

1. O movimento de mulheres e a confecção do Texto Constitucional

O movimento de mulheres no Brasil, por meio do *lobby do batom*², teve participação efetiva e decisiva na confecção do atual Texto Constitucional. Tal articulação se deu durante a Assembléia Nacional Constituinte, através das 26

¹ Doutoranda do Programa de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM- UFBA

² Expressão cunhada pela imprensa nacional - inicialmente usada em tom pejorativo - para se referir a ação de advocacy realizada pelo movimento de mulheres junto aos parlamentares durante a Assembléia Nacional Constituinte, cujo resultado fora a aprovação de 80% de suas demandas, conforme declarações de Marlene Libardone no I Colóquio Nacional sobre as Mulheres e a Constituição – reflexões feministas sobre o legado do lobby do batom – vinte anos depois, realizado pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher-NEIM/UFBA nos dias 16 e 17 de outubro de 2008, em Salvador-BA.

deputadas eleitas³, e, sobretudo, por meio da pressão exercida pelo movimento social, que mobilizou o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, apresentando emendas capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder.

Naquele período, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, lançou a campanha Mulher e Constituinte, cujo lema era: "*Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher*". Foi esta campanha que possibilitou a emergência de discussões e debates durante meses, por todo o país, resultando na elaboração da "Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes", a qual foi entregue ao Congresso Nacional no dia 26 de agosto de 1986, pelas mãos de mais de mil mulheres participantes do "lobby"

Esta carta, sistematizadora de reivindicações que foram transformadas em direitos na Constituição Federal, foi o símbolo de todo esse processo, talvez o maior e único na história do movimento de mulheres brasileiro.

Segundo Lídice da Mata⁴, deputada constituinte pelo estado da Bahia, "as mulheres marcaram, portanto, a Constituição Federal de 1988, uma vez que cerca de 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional."

Em face da pressão exercida pela organização e mobilização das mulheres, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", e no inciso XLI deste mesmo artigo, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

Na mesma linha, o princípio constitucional da igualdade foi contemplado também no âmbito das relações domésticas e familiares, trazendo conseqüências

³ Foram elas: Abigail Feitosa, Anna Maria Rattes, Benedita da Silva, Bete Mendes, Beth Azize, Cristina Tavares, Dirce Tutu Quadros, Eunice Michiles, Irma Passoni, Lídice da Mata, Lúcia Braga, Lucia Vânia, Márcia Kubistschek, Maria de Lourdes Abadia, Maria Lucia, Marluce Pinto, Moema São Thiago, Myrian Portella, Raquel Candido, Raquel Capiberibe, Rita Camata, Rita Furtado, Rosa Prata, Rose de Freitas, Sandra Cavalcanti, Wilma Maia. Vide Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴ Entrevista concedida ao site www.zedirceu.com.br em 09/10/2008. Acesso em 16/10/2008.

no plano da legislação infraconstitucional, em especial nos campos do direito da família e penal. Assim, as mulheres conseguiram garantir, no artigo 226 § 5º da Constituição, que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher".

Mais especificamente em relação ao tema da violência, a principal conquista jurídica das mulheres foi a inclusão do § 8º no artigo 226, estabelecendo que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Sem dúvida, este dispositivo constitucional significou um inegável avanço no desvelamento do tabu da violência doméstica, reconhecendo que o Estado deveria coibir a violência na constância das relações familiares. Os frutos desta prescrição ainda hoje estão sendo aprimorados, mediante a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Maria da Penha, que criminaliza os atos de violência nas relações familiares.

2. O movimento de mulheres e a confecção da Lei Maria da Penha

Portanto, assim como o fez no período da constituinte, as mulheres não se furtaram em contribuir com a criação da lei que coíbe a violência que se abate sobre elas. Na verdade, pode-se dizer que fora graças à participação do movimento feminista e de mulheres brasileiro que a luta contra a violência obteve mais esta conquista.

Sabe-se que o caminho que levou à elaboração da Lei Maria da Penha iniciou-se formalmente nos idos de 1984⁵, quando o Estado Brasileiro ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁶ e participou da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em Belém do Pará, em junho de 1994, sendo ratificada pelo governo brasileiro em novembro de 1995.

⁵ 1º de fevereiro de 1984.

⁶ Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW).

Não obstante as datas acima, importa destacar que a luta do movimento de mulheres brasileiro pelo fim da violência de gênero é bastante anterior a este período. Segundo Mireya Suarez e Lourdes Bandeira⁷, já na passagem dos anos 70 para os 80, fase final do regime militar, os movimentos de mulheres integraram o amplo e heterogêneo espaço público onde se realizaram as críticas ao totalitarismo e se articulavam as propostas democráticas. A articulação do discurso feminista, bem como a de vários outros movimentos de mulheres, encontrou seu referente empírico e expressivo na crítica à 'violência contra a mulher'.

Importa frisar que este era um período em que o Brasil vinha testemunhando vários assassinatos de mulheres perpetrados por seus namorados e/ou (ex)companheiros, tais como o trágico fim das vidas de Ângela Diniz⁸, morta por Doca Street, seu namorado, em 1976, em Cabo Frio-RJ e Eliane de Grammot⁹, morta por seu marido, o cantor Lindomar Castilho em 1981, em São Paulo, sendo estes casos extremamente emblemáticos enquanto ápice da violência familiar contra a mulher no país.

Desde as primeiras lutas desenvolvidas pelo movimento feminista brasileiro até chegar à confecção da lei 11.340/2006, sabe-se que decorreram mais de vinte anos. Todavia, o desfecho do crime que teve como vítima Maria da Penha Maia Fernandes¹⁰, fora decisivo para a adoção desta norma coercitiva pelo Brasil.

O fato de ter recorrido, conjuntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional –CEJIL e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da

⁷ No texto A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. Gênero, democracia e sociedade Brasileira, Ed. 34, 2002, p. 295-320.

⁸ Notícia obtida no site www.portaljuridicoempresarial.com.br/granjung/grancau27.html - acesso em 17 de outubro de 2008.

⁹ Notícia obtida em http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030521/cadc_mat_210503_52.htm - acesso efetuado em 17 de outubro de 2008.

¹⁰ Maria da Penha Maia Fernandes é uma biofarmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Com 60 anos e três filhas, hoje ela é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica

Mulher – CLADEM, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, após seu processo se arrastar por longos e injustificados 19 anos no âmbito do Poder Judiciário cearense, fez com que esta Corte, por meio do relatório 54/01, considerasse o Brasil um país omissivo em relação à problemática da violência contra a mulher de um modo geral e em particular no caso citado, recomendando, de logo, que fossem adotadas providências preventivas e repressivas contra atos desta natureza.

Importa destacar ainda que, antes do advento da Lei Maria da Penha, o movimento feminista já alertava o Estado brasileiro da insuficiência e inadequação do uso da Lei 9099/95¹¹ para fins de coibir violência contra a mulher, pois, conforme argumentos de Saffioti à época (2002:331):

Quando se trata de violência intrafamiliar ou doméstica, o Estado faz coro, frequentemente, com o refrão popular: ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’. Não raro, assistem-se a cenas de violência do marido contra a mulher na rua, sem que a polícia, também platéia, interfira. Quando intervém, atualmente, depois que a queixa à autoridade policial foi encaminhada ao Juizado Especial Criminal (JECrim), por meio da lei 9099/95, fá-lo inferiorizando a mulher e reforçando a autorização social para a prática da violência por parte dos homens.

Vê-se, portanto, mais uma vez, a contribuição das mulheres e organizações de defesa de direitos humanos como co-autoras de denúncia de conivência e omissão contra o Estado brasileiro, corroborando, assim, a luta historicamente desenvolvida pelas mulheres com vistas à adoção de medidas legais e jurídicas contra o supra mencionado estado de coisas.

¹¹ Lei que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e cuja aplicação a casos de violência doméstica acabava por banalizar as práticas violentas no contra a mulher e estimular a reincidência dos agressores haja vista a possibilidade de cumprimento de penas alternativas tais como a oferta das chamadas “cestas básicas”.

3. Lei Maria da Penha e sua inequívoca constitucionalidade

Apesar de tudo isto, após a promulgação da lei 11.340/2006 inúmeras são as notícias¹² de decisões judiciais que sustentam a inconstitucionalidade da norma. Tais decisões, segundo Maria Berenice Dias¹³ constituem uma “vã tentativa de impedir sua vigência ou limitar sua eficácia” (2007:56).

As alegativas adotadas por magistrados e operadores jurídicos que proclamam a inconstitucionalidade são as de que esta lei fere o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres prescrita constitucionalmente. No nosso entender, todavia, tais argumentos não se sustentam e merecem ser contestados, pois, na verdade, quem assim se manifesta ignora (ou quem sabe até despreza) exatamente o espírito do princípio da igualdade jurídica, qual seja, o de igualar quem foi e/ou é (histórica e culturalmente) desigual.

Sabe-se que ao longo da história, homens e mulheres receberam tratamento político e juridicamente desequilibrado. Nas mais diversas culturas a mulher esteve excluída da condição de sujeito de direitos e, por isto mesmo, fora alvo das mais absurdas violações.

Reconhecer que o vigente texto constitucional brasileiro, ao optar pelo reconhecimento da igualdade jurídica entre homens e mulheres, visa exatamente construir meios para que, em sendo necessário, se possa adotar mecanismos jurídicos e políticos capazes de pôr fim à exclusão e desequiparação histórica é, no mínimo, dever de todo magistrado. Ou, dito de outro modo, conforme a lição de Moura (2005:79):

¹² Matéria veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, disponível no site <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u338430.shtml>, e acessada em 18/12/2007, registra manifestação do juiz de direito Edilson Rumbelsperger Rodrigues, titular da Comarca de Sete Lagoas (MG), onde o mesmo, ao rejeitar pedido de medida protetiva suplicado por vítima de violência doméstica com base na Lei 11.340/2006, assim se manifestou: "Ora, a desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher, todos nós sabemos, mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem (...) O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi homem!" O jornal informa que teve acesso a uma das sentenças prolatadas pelo juiz, a qual foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, onde o mesmo, em 12 de fevereiro, afirma que o controle da violência contra a mulher "tornará o homem um tolo".

¹³ Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul-TJRGS.

O não entendimento lógico do princípio da igualdade com todo o ordenamento jurídico não demonstra razão de ser, embora exista um desconhecimento notório dos homens quanto aos seus direitos, seja quanto a sua existência ou a sua compreensão. Contudo, os operadores do direito deveriam excluir-se daqueles que, por diversas razões, não possuem discernimento capaz de fazer valer os comandos tão dificilmente conquistados.

(...)

Não há um real entendimento do princípio da igualdade quanto às afirmações de impossibilidade de qualquer diferenciação entre grupos. Esta incompreensão não deve ser reproduzida. Eis o que são, conceitualmente, as discriminações positivas.

Tomando por base o entendimento da autora acima citada, pode-se destacar que o princípio da igualdade permite, numa análise conjunta com os demais princípios fundamentais da Lei Maior, a diferenciação de alguns grupos, para que sejam não apenas formalmente, mas materialmente iguais.

Neste caso, para que haja justiça, faz-se necessário, em face das circunstâncias históricas, criar políticas ou mecanismos jurídicos tendentes a coibir práticas de violações e ou exclusão contra mulheres, negros, índios, homossexuais ou outros grupos historicamente privados da chamada igualdade jurídica e sua conseqüente inclusão social.

A adoção de uma lei como a Maria da Penha, por exemplo, cujo papel é construir condições materiais, concretas e efetivas de prevenção e repressão a ações e condutas criminosas historicamente desencadeadas por homens contra (suas?) mulheres no âmbito familiar ou em razão de relações de parentesco e afetividade é um mecanismo inspirado na própria idéia de justiça, possibilitando assim, a dita igualdade.

No nosso entender, uma vez que existe previsão constitucional para que o Estado brasileiro adote, por meio de mecanismos (legais e políticos), medidas tendentes a coibir a violência contra a mulher, e sendo uma destas medidas a criação da lei Maria da Penha, inexistem razões para que magistrados e outros

‘operadores’ jurídicos se eximam da aplicação desta lei sob a alegativa de inconstitucionalidade.

Consoante sustentam as juristas Flavia Piovesan e Silvia Pimentel¹⁴, inconstitucional seria a inexistência da referida lei, pois se o Estado brasileiro não houvesse criado mecanismos legais de coibição da violência doméstica e intra-familiar permaneceria omissa, conivente e sobretudo inadimplente para com a sociedade e, portanto, descumpridor dos compromissos assumidos internacional e nacionalmente, quando elaborou a Lei Maior.

Destarte, caso não houvesse a Lei Maria da Penha, aí sim, sobejaria razões aos magistrados brasileiros para elaborarem tratados, decisões e argumentações baseadas na inconstitucionalidade, por omissão, do Estado ao qual representam.

Ademais disto, é importante compreender que a atual Constituição Federal, Máxima Lei do país, conforme já se disse, por ter sido elaborada com ampla participação das mulheres, mudou radicalmente o modo de se interpretar o Direito Constitucional brasileiro, uma vez que, como advoga o jurista Pablo Lucas Verdu (1998:22):

a meditación constitucional es consciente que toda especulación cultural respecto a la Constitución, consiste em la inspiración ideológica, fundada en valores (dignidad humana, libertad, justicia, pluralismo político), que operan en una realidad sócio-política .

Deste modo, ao realizar a interpretação da Constituição - que é um produto da cultura – não se pode olvidar as mudanças sócio-culturais havidas na sociedade a partir do processo de confecção deste documento, sendo necessário que todos os magistrados compreendam que as mulheres exigiram e conquistaram sua ‘presença’ no texto constitucional.

A propósito disto, o professor Verdu (1988:44-45), ao destacar a diferença entre “ter” uma Constituição e “estar” presente nela diz o seguinte: “estar en Constitución significa la aplicación de derechos y deberes socioeconômicos mediante la anulación de los privilegios de los *beati presidentis*. Es necesario armonizar el tener y estar em Constitución.”

¹⁴ Artigo intitulado: Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. <http://www.contee.org.br/noticias/artigos/art6.asp>. Acesso em 10 de outubro de 2008.

Para este teórico não basta que um país tenha uma Constituição, pois se os diversos grupos sociais formadores de sua população não se reconhecerem contemplados, não apenas no texto, mas na prática cotidiana, este texto, por mais importante que seja, perderá rapidamente a sua força, eficácia e validade.

À luz do que nos ensina o referido mestre, pode se dizer que as mulheres brasileiras, desde sua participação na elaboração do texto constitucional, fizeram com que o Estado brasileiro as reconhecesse enquanto sujeitos, titulares de direitos, e as incluísse constitucionalmente como merecedoras de tratamento igual (quando o caso exigir) e diferenciado (quando as circunstâncias permitir), tudo com vistas a que, finalmente, se cumpra o princípio da igualdade jurídica e se ‘repare’ as desigualdade historicamente percebidas, fazendo com que para esta parcela da população não apenas “exista” um Texto Constitucional, mas, e sobretudo com que as mesmas “estejam” presentes na realidade diária do mesmo.

Portanto, as bases constitucionais da Lei Maria da Penha são indiscutíveis uma vez que decorrem não apenas de legitimidade jurídica, mas, e sobretudo, de uma inovadora legitimidade política, já que as mulheres, organizadamente, participaram tanto da elaboração da Constituição Federal como da própria Lei Maria da Penha, cujo embrião está contido no texto constitucional desde o seu nascedouro e, graças à imperiosa exigência da efetivação de suas normas, as mulheres colocaram na agenda jus-política do Brasil contemporâneo a necessidade de enfrentamento da problemática da violência contra as mesmas, sendo esta uma questão de Estado, de interesse social e não um fenômeno de natureza e interesse privado ou doméstico no seu sentido vulgar.

Por tudo que acima se disse, a Lei Maria da Penha é uma lei de espírito e feições constitucionais, não havendo motivações (mormente após a recente, histórica, lúcida e corajosa manifestação do Superior Tribunal de Justiça-STJ¹⁵), para quaisquer dúvidas quanto a sua constitucionalidade.

¹⁵ Por maioria (3 votos a 2), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu, no dia 13 de agosto de 2008, que a violência doméstica contra a mulher constitui delito de ação penal pública incondicionada. Com esse entendimento, a Turma rejeitou o pedido de habeas-corpus impetrado por um homem denunciado pelo Ministério Público do Distrito Federal por crime de violência doméstica contra sua mulher. No recurso ajuizado no STJ, o advogado do acusado requereu o “trancamento” da ação penal contra seu cliente alegando que a vítima manifestou o

4. Referencial bibliográfico

BANDEIRA, Lourdes e SUAREZ, Mireya. **A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania.** In BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. Gênero, democracia e sociedade Brasileira, Ed. 34, 2002, p. 295-320.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas.** Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

BIANCHINI, Alice. **A igualdade formal e material.** Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, nº 17, p. 202-222, out/dez. de 1999.

DANTAS, Ivo. **Princípios constitucionais e interpretação constitucional.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha Comentada.** Leme/SP: Mundo Jurídico, 2007.

MATA, Lidice da. **Mulheres Guerreira na Constituinte.** In: www.zedirceu.com.br. Acesso em 16 de outubro de 2008.

MOURA, Patrícia Uliano Effting Zoch de. **A finalidade do principio da igualdade: a nivelção social – interpretação dos atos de igualar.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2005.

PIMENTEL, Sylvania. **A mulher e a Constituinte.** São Paulo: Cortez: EDUC, 1987.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. **Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela** In <http://www.contee.org.br/noticias/artigos/art6.asp>, consulta realizada em 10 de outubro de 2008.

desejo de não dar prosseguimento à ação. A desembargadora designada para relatar o processo, doutora Jane Silva, destacou em seu voto que o Ministério Público tem o dever de mover ação em casos de lesões corporais leves e culposas praticadas no âmbito familiar contra a mulher. Segundo a mesma, com a Lei Maria da Penha, o legislador quis propor mudanças que pudessem contribuir para fazer cessar, ou ao menos reduzir drasticamente, a triste violência que assola muitos lares brasileiros. Esta informação é uma síntese da notícia veiculada no site <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/08/13/materia.2008-08-13.8732607203/view> . Acesso realizado em 15 de agosto de 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica.** In BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. Gênero, democracia e sociedade Brasileira, Ed. 34, 2002, p. 323-338.

SOUZA, Sergio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.

VERDU, Pablo Lucas. **Teoria de la constitución como ciência cultural.** Madrid, Dykinson, 1998.